



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0755807/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 05042/2012/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Marcos Geraldo de Carvalho – ME	<b>CNPJ:</b>	19.235.289/0001-56
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Marcos Geraldo de Carvalho – ME	<b>CNPJ:</b>	19.235.289/0001-56
<b>MUNICÍPIO:</b> Carandaí/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Empreendimento localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  José Lucas de Queiroz	<b>REGISTRO:</b>  CREA-MG: 124617 ART nº 14201900000005571880 – CREA-MG	
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)	1.364.831-6	
De acordo:  Alessandro Albino Fontes Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental.	0.941.892-2	



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0755807/2019

O empreendimento Marcos Geraldo de Carvalho – ME atuará na extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades na zona rural do município de Carandaí/MG. Em 18/11/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 05042/2012/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9000 m<sup>3</sup>/dia, classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) haverá intervenção ambiental em área de preservação permanente.

O empreendedor informou no Módulo 01 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que não houve supressão de vegetação posterior a 22 de julho de 2008; entretanto, em consulta ao Google Earth, este mostrou no histórico de imagens uma possível supressão de vegetação na propriedade:

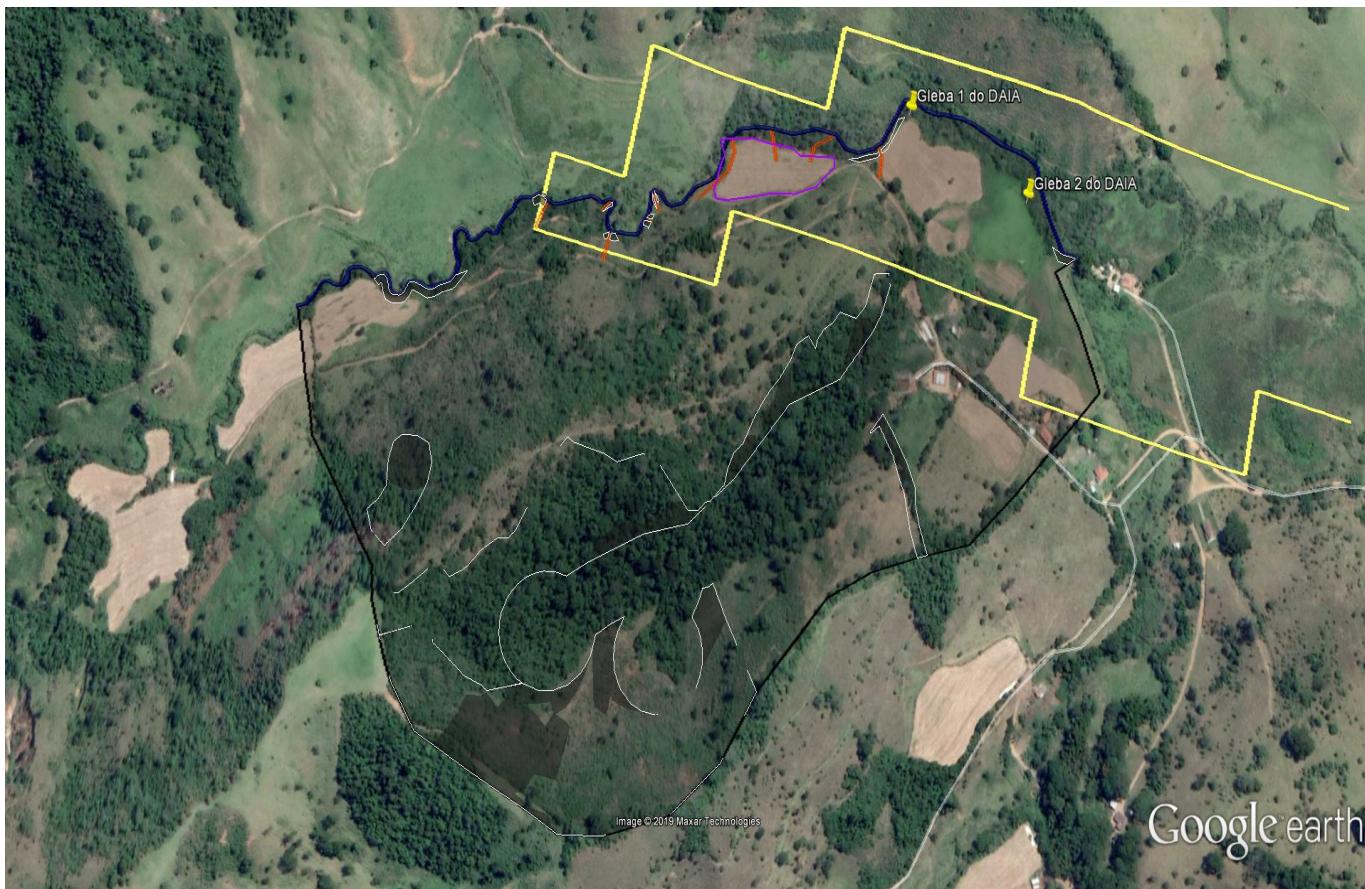


Imagen do Google Earth de 01/02/2019 mostrando a possível área suprimida em APP (polígono roxo) na propriedade Fazenda Bom Jardim.



A imagem logo abaixo de 28/01/2019 do Google Earth mostra a mesma área com a possível cobertura vegetal. O DAIA apresentado no RAS para intervenção em APP SEM supressão de vegetação é de 25/03/2019, ou seja, não contempla a possível intervenção ocorrida antes da sua emissão.

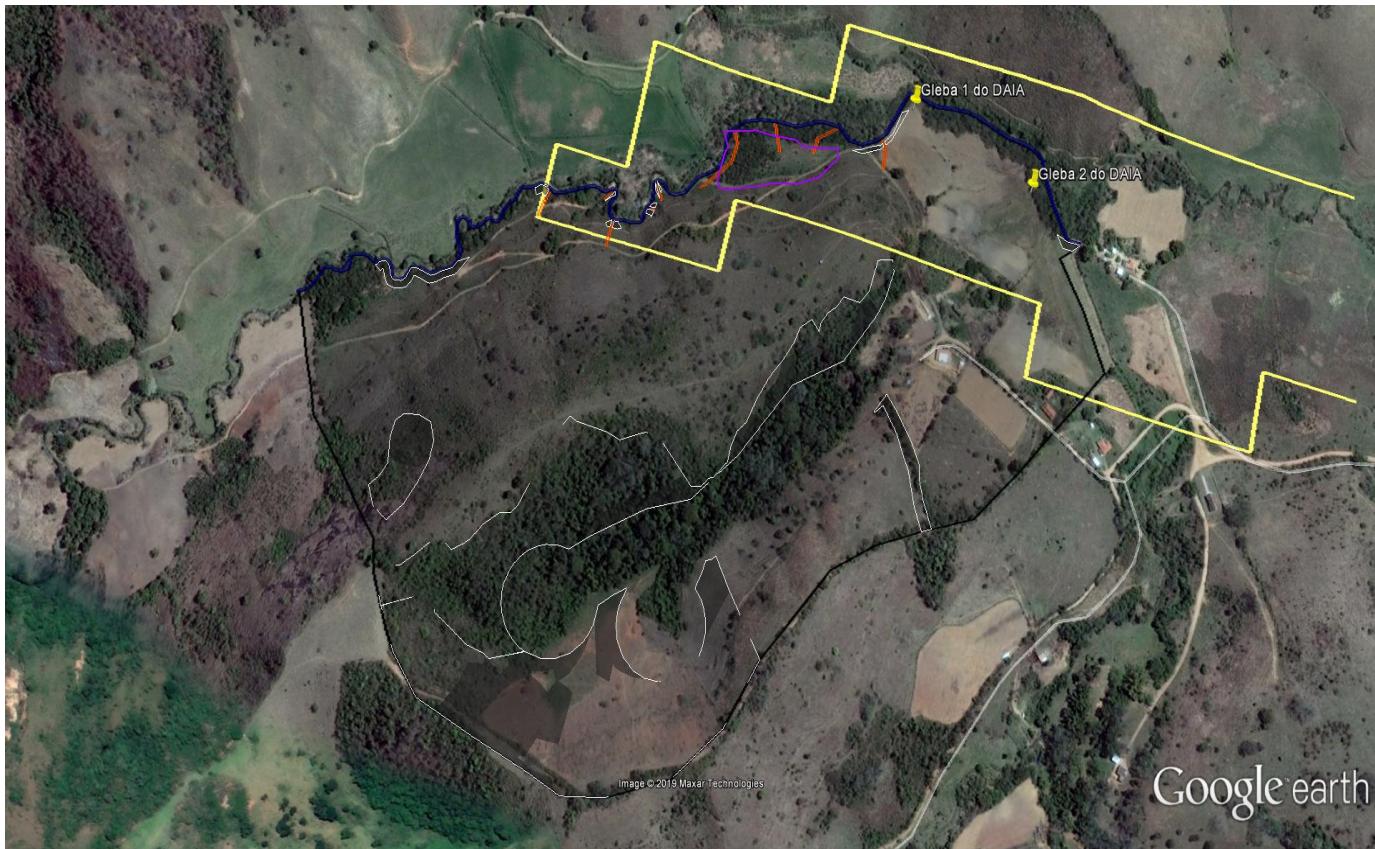


Imagen do Google Earth de 28/01/2019 mostrando a área em APP (polígono roxo) com uma possível cobertura vegetal

O empreendedor deverá apresentar o DAIA para esta possível intervenção em APP COM supressão de vegetação ou regularizar tal intervenção, protocolando o pedido de DAIA junto ao IEF.

Em consulta ao sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> foi observado que a área do empreendimento possui restrição ambiental e que o fator locacional resultante é um (01) por estar localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O empreendedor informa no Módulo 5 – Caracterização do Empreendimento – do FCE que está em fase de instalação; entretanto, não informa a data de início; deverá fazê-lo. O empreendedor apresentou Estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera, de acordo com o Termo de Referência para os critérios locacionais de enquadramento, de forma satisfatória.

Foi apresentada a planta planimétrica georreferenciada do empreendimento com a caracterização do uso do solo: a área total informada é de 40,6977 ha; a APP dos cursos d'água (rio Piranga e curso d'água sem nome) é de 8,9282 ha; a intervenção em APP é de 0,2260 ha e a área de compensação ambiental em APP é de 0,4735 ha. O empreendedor deverá apresentar nova **planta planimétrica** acrescentando e dimensionando as estruturas como depósitos de areia, depósitos de cascalho, sistema de drenagem pluvial, caixas de contenção de sedimentos, fossa séptica, escritório, vias de acesso, etc. Os arquivos digitais apresentados em formato *kml* estão satisfatórios; deverá apenas acrescentar em *kml* as estruturas citadas acima: depósitos de areia, depósitos de cascalho, sistema de drenagem pluvial, caixas de contenção de sedimentos, fossa séptica, escritório, vias de acesso, etc.



A cópia do DAIA nº 0036429-D apresentada, de 25/03/2019, válido até 25/03/2023, informa que a APP com cobertura vegetal nativa é de 5,7771 ha e a área de intervenção é de 0,0890 ha. O empreendedor deverá informar o porquê da diferença entre o valor da área de APP informado no DAIA e o valor de 4,1261 ha da planta planimétrica apresentada; deverá informar também a diferença entre a área de intervenção informada no DAIA (0,0890 ha) e a informada na planta (0,2260 ha).

A área total da propriedade informada no CAR (Registro: MG-3113206-1C0F.6E52.13C9.42F4.84B9.17AA.C50D.A56B) é de 40,6979 ha, a APP é de 8,9197 ha e a área de Reserva Legal é de 8,2021 ha, que atende o disposto no Artigo 25 da Lei Estadual 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais. Os valores citados acima coincidem com os valores apresentados na planta planimétrica e na cópia da matrícula da propriedade.

Foi apresentada cópia da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 149480/2019, de 01/10/2019, válida até 01/10/2022. Trata-se de uma captação de 0,40 l/s. durante 24:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 58' 39,84" S e de longitude 43° 42' 12,87" W, em curso d'água sem nome, para consumo humano, perfazendo um total diário de 34,56 m<sup>3</sup>. O empreendedor deverá apresentar justificativa para a captação de tal volume de água diário ou pedir o seu cancelamento, uma vez que, conforme informação no Módulo 5 do RAS, especificamente o item 5.1 - Uso de Água, o consumo máximo de água informado por dia é de 0,20 m<sup>3</sup>.

O empreendedor protocolou tempestivamente pedido de renovação da outorga para extração de areia (Processo nº 60494/2019) informando que ela se encontra nas mesmas condições da outorga autorizada pelo IGAM (Processo nº 08432/2012). Este processo informa que a vazão é de 0,49 l/s durante 08:00 horas/dia, perfazendo um total diário de 14,11 m<sup>3</sup>, que condiz com o informado no Módulo 5 do RAS, especificamente o item 5.1 - Uso de Água.

É informado na página 12 do Termo de Referência do RAS que o empreendimento não gerará efluente líquido industrial; na página 09 é informado que o combustível e lubrificantes não serão armazenados no empreendimento. Empreendedor deverá esclarecer se a manutenção dos veículos e equipamentos será feita no empreendimento ou fora dele; deverá informar a destinação adequada dos efluentes oleosos/óleo usado coletado para empresa devidamente licenciada para tal.

O efluente líquido sanitário será tratado em uma fossa séptica com filtro anaeróbio e sumidouro já em funcionamento; empreendedor deverá comprovar a instalação da fossa séptica com filtro anaeróbio.

Os resíduos sólidos elencados no RAS são: lixo comum (restos de alimentos, embalagens de peças, papel sanitário, será gerado 5,0 kg/mês) e óleo lubrificante usado (20,0 kg/mês). É informado que não há estocagem destes produtos no empreendimento. O empreendedor apresentou declaração da Prefeitura de Carandaí de que os resíduos sólidos têm destinação adequada a aterro sanitário licenciado.

O empreendimento não gera emissões atmosféricas a ponto de necessitar de um sistema de depuração.

A geração de ruído para este empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural.



O empreendedor deverá esclarecer no RAS se a extração de areia no leito do rio será manual (informação da página 3 do Estudo referente ao critério locacional) ou através de draga com capacidade máxima de produção de 3,0 m<sup>3</sup>/h (informação da página 09 do Termo de Referência do RAS).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Marcos Geraldo de Carvalho – ME, para a extração de areia e cascalho para uso na construção civil, localizado na zona rural do município de Carandaí, MG.